	<
	\boldsymbol{c}
	α
	Σ
	5
	4
	?
	٩
	1
	7
	Č
	9
	Σ
	÷
	ù
	⋾
	Ľ
\circ	à
ሯ	ũ
⋍	L
ш	\boldsymbol{c}
I	Ц
Z	ď
ᆕ	ď
ч.	ű
⋖	ū
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ċ
\propto	Ų
$\overline{\alpha}$	Q
$\overline{}$	2
\approx	U
\circ	ċ
ഗ	č
\overline{a}	÷
22	٠,
9	Č
ч.	c
0	7
÷.	2
⇉	٥
=	7
٠.	¥
ō	٤.
۵	0
a)	
₹	ř
7	ò
ĕ	٥
드	٥
g	>
፷	-
.≌′	7
$\boldsymbol{\sigma}$	÷
0	٦
o	8
g	Ċ
.⊑	c
ίX	Č
ä	*
	5
Este documento foi assinado	forância acossa o sita http://consulta toa am aov hr/spada a informa o códiao: 030E0EEE.GEDE6097-E1040C17-C4501DA
_	C
돧	2
e document	ç
æ	٤
⊑	:
긋	÷
ĸ	ż
ŏ	7
4	\$
Ĕ,	ć
S.	ć
ш	1
	ç
	ć
	č
	Ç
	C
	Ç
	7
	2
	ç
	0

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº546/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11292/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Manaus Previdência MANAUSPREV.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Marcelo Magaldi Alves (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5.716, Eduardo Alves Marinho OAB/AM 7.413, Felipe Carneiro Chaves OAB/AM 9.179, Eduardo Alves Marinho OAB/AM 7.413, Felipe Carneiro Chaves OAB/AM 9.179, Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5.716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior OAB/AM 12.975.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2704/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência - MANAUSPREV. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Marcelo Magaldi Alves**, responsável pela Manaus Previdência MANAUSPREV, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/1996, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Marcelo Magaldi Alves**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Determinar ao responsável ou quem lhe haja sucedido, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, o cumprimento do disposto nas restrições nº 6, 12(b), 14, 17, 18 e 21, constantes no relatório conclusivo da DICERP de fls. 2349/2382, que se tratam das seguintes determinações:
 - 10.3.1.faça registro em notas explicativas de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
 - 10.3.2. submeta à apreciação do Conselho Municipal de

	2
	늣
	4
	ò
	Ü
	ζ
	0 códiao: 030F2FF6_6FD56027_F12/0C17_C/521BD4
	ŀ.
	7
	۲
	7
	ç
	5
	4
	7
o.	ò
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	ũ
∺	۲
#	h
÷	ä
É	d
Ф	й
⋖	ũ
шÌ	₹
2	Щ
ď	20
O	ò
C	٠
ഗ	۶
ä	÷
22	ý
Ä	Č
$\hat{}$	C
\overline{c}	٥
▔	ē
\supset	5
7	Ĵ
ō	2.
ă	٥
Φ	a
ŧ	ਰੱ
ē	٩
Ε	ú
₹	ž
Ë	2
.₫	2
О	۶
9	
30	٤
č	ď
·Ē	ď
ŝ	÷
w	Ģ
ō	ŧ
ento foi assinado digitalmente por JL	Ū
걸	Š
ž	ç
ĭ	ž
Ξ	ċ
ಠ	ŧ
용	2
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINI	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código
ţe	
ŝ	ć
ш	
	ď
	Ú
	ď
	ã
	đ
	2
	ŗ
	₽

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº546/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Previdência as matérias dispostas no art. 7°, XV, da Lei Municipal n° 1.803/2013;

- 10.3.3. envide esforços no sentido de aperfeiçoar o controle da arrecadação dos valores com o preço cobrado para o serviço de garagem e estacionamento, assim como disciplinar, por ato normativo, as condutas e atividades a serem desempenhadas tanto nos controle administrativos quanto na arrecadação da taxa, com publicação no Diário Oficial dos preços cobrados, evitando assim o enriquecimento sem causa da Administração Pública;
- 10.3.4. por intermédio do Comitê de Investimentos, seja emitido relatório mensal de acompanhamento e monitoramento do Fundo de Investimento em Ações Kinea Pipe, bem como seu posterior envio ao Tribunal de Contas;
- 10.3.5. mantenha diversificada a carteira de investimentos da Manaus Previdência, para fins de mitigar os riscos inerentes às aplicações financeiras;
- **10.3.6.** faça cumprir o prazo, previsto em norma, de entrega do Relatório de Prestação de Contas de Passagem e Diárias.
- **10.4. Determinar** que seja recomendado à próxima Comissão de Inspeção que verifique *in loco* se foram cumpridas as referidas determinações:
- **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópia do supracitado relatório conclusivo da DICERP ao Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público DRPSP, subordinado à Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS do Ministério da Fazenda MF:
- **10.6. Determinar** , por fim, o arquivamento do presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral